



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
Grupo Interinstitucional de Combate ao Trabalho Escravo em Goiás

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- 1- [REDACTED] **SERVICOS DE APOIO A AGRICULTURA
UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 38.455.727/0001-36**
- 2- [REDACTED] **CNPJ 41.264.429/0001-73**
- 3- [REDACTED], **CPF [REDACTED]**
- 4- [REDACTED] **CPF [REDACTED]**
- 5- [REDACTED] **CPF [REDACTED]**



Período: 08 e 09/02/2023 .

Local: Itajá/GO e Itarumã/GO.

Coord. Geográficas: -19.042070, -51.526084 (1ª carvoaria); -18.948694, -51.416750 (2ª carvoaria) e
-18.751694, -51.352564 (3ª carvoaria)

Atividade econômica: Prod. de carvão vegetal de florestas plantadas (CNAE 0210-1/08) e nativas (CNAE 0210-9/02)

EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)

1. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRTb/GO) – Coordenador.
e-mail: [REDACTED]
2. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditora-Fiscal do Trabalho – SRTb/MT)
e-mail: [REDACTED]
3. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – SRTb/RS)
e-mail: [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

4. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Procurador do Trabalho – PTM Rio Verde/GO)
e-mail: [REDACTED]
5. [REDACTED] Matr. [REDACTED] Agente de Segurança Institucional – PRT DF - GSI/MPT);
6. [REDACTED], Matr. [REDACTED] (Motorista – PRT 18ª Região – PTM Rio Verde/GO);

MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL (MPF)

7. [REDACTED] (Procurador da República – Procuradoria da República em Rio Verde/GO)
e-mail: [REDACTED]
8. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Agente de Segurança – Procuradoria da República em Rio Verde/GO);
9. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Agente de Segurança Institucional – Procuradoria da República em Goiás).

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

10. [REDACTED] Matr. [REDACTED] DPU (Defensora Pública Federal – DPU/DF)
E-mail: [REDACTED]

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF/JATAÍ-GO)

11. DPF [REDACTED] – Matr. [REDACTED] (Delegado de Polícia Federal - DPF/JTI/GO);
e-mail: [REDACTED]
12. APF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI)
13. EPF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Escrivão de Polícia Federal – DPF/JTI)



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	10
Empregados encontrados sem registro	10
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	46
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	03
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi implementada em decorrência de recebimento de denúncia de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, enviada para o Ministério do Trabalho por meio da “Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos” (cópia da denúncia no Anexo A-001).

III. DA AÇÃO FISCAL

O grupo especial de fiscalização móvel – GEFM, composto pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública da União (DPU) e Polícia Federal (PF), iniciou em 07/02/2023, uma operação para averiguar várias denúncias de trabalho análogo à condição de escravo em diversos municípios goianos, dentre elas a objeto do presente relatório.

Na manhã do dia 08/02/2022, nossa equipe saiu do município de Quirinópolis e se deslocou até a região de Itajá/Itarumã, chegando no local denunciado por volta das 13 horas.

Após as inspeções iniciais, constatamos que os empregadores se tratava de um grupo de familiares que possuíam 03 (três carvoarias). Com isso, optamos por inspecionar todas elas.

De uma forma geral, as condições de trabalho e alojamento das três carvoarias eram semelhantes e igualmente precárias, tanto no que diz respeito à legislação celetista quanto à de segurança e saúde no trabalho. Em todas as três carvoarias havia trabalhadores alojados.

Todos os empregados encontrados durante as inspeções nas três carvoarias estavam sem registro, não havia recolhimento de FGTS e nem pagamento regular de salários. Os demais direitos trabalhistas também não eram pagos, a exemplo de horas extras, décimo terceiro salário, férias, domingos e feriados trabalhados.

Quanto aos alojamentos, o empregador fazia somente o mínimo para se “escapar” de uma eventual situação de caracterização de trabalho análogo ao de escravo. Com isso, construía-se barracos de alvenaria e fornecia-se cama aos trabalhadores, mas todos em condições não adequadas, sem limpeza, sem armários individuais, sem fornecimento de roupas de cama, sem locais adequados para preparo e tomada de refeições, sem locais de lazer, sem água potável, dentre outras



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

irregularidades.

No que se refere às condições de trabalho propriamente ditas, não eram fornecidos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), vestimentas de trabalho e nem instalações sanitárias nos locais de trabalho (naquelas carvoarias distantes dos alojamentos). Os operados de motosserras não possuíam capacitação para tal e os veículos usados para transportar a madeira do campo até aos fornos estavam em péssimas condições de conservação. Também não havia materiais de primeiros socorros nos locais de trabalho.

No mais, não havia contratação de assessoria em segurança e saúde no trabalho; elaboração de PGRTR (Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural); elaboração de levantamento preliminar de riscos relacionados à ergonomia; submissão dos trabalhadores a exames médicos; e nem emissão de ordens de serviços sobre Segurança e Saúde no Trabalho, dentre outras irregularidades.

IV. DADOS DOS ENVOLVIDOS

A presente operação alcançou 03 (três) diferentes carvoarias, pertencentes ao Sr. [REDACTED]

Vejamos:

PRIMEIRA CARVOARIA: a primeira carvoaria inspecionada contava com 19 (dezenove) fornos em operação, funcionava há cerca de 01 ano no local e estava instalada no interior Fazenda São Sebastião, localizada na Rodovia GO-178, Itajá-Itarumã, km 01, à esquerda, zona rural de Itajá/GO, coordenadas geográficas: -19.042070, -51.526084 (atrás da antena ERB Vivo), há cerca de 2 km da cidade de Itarumã/GO. A origem da madeira usada para produção de carvão no local era oriunda de florestas de eucaliptos e árvores nativas de origem incerta, já que não foi apresentado nenhum contrato de compra de madeira.

Apesar de as licenças ambientais estarem em nome da empresa “MIRANDA SERVICOS DE APOIO A AGRICULTURA UNIPESSOAL LTDA”, CNPJ 38.455.727/0001-36, cujo sócio único é o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] segundo informações repassadas pelos trabalhadores, referida carvoaria, na realidade, pertence ao Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] pai do Sr. [REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

SEGUNDA CARVOARIA: a segunda carvoaria possuía 28 fornos e estava instalada na Fazenda Primavera, zona rural de Itajá/GO, localizada a cerca de 23 km da cidade, Rod. GO-178, Itajá-Itarumã, km 16, mais 8 km à direita, nas coordenadas geográficas: -18.948694, -51.416750.

Aqui o Sr. [REDACTED] havia comprado 15 hectares de eucaliptos para produção de carvão vegetal e atuava por meio de outra empresa individual, constituída em nome de um outro filho dele, o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] denominada [REDACTED], CNPJ 41.264.429/0001-73. Todavia, a licença ambiental da referida carvoaria estava em nome da empresa [REDACTED] SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA UNIPESSOAL LTDA.", CNPJ 38.455.727/0001-36, pertencente ao outro filho do Sr. [REDACTED].

TERCEIRA CARVOARIA: a terceira carvoaria possuía 32 fornos em operação e estava instalada no "Sítio Nova Canaã", a cerca de 500 metros da cidade de Itarumã/GO, na zona rural deste município, nas coordenadas geográficas: -18.751694, -51.352564. No referido local, além da produção de carvão para siderúrgicas, também era realizado empacotamento de carvão para churrasco.

Em relação a essa carvoaria, não foi apresentado nenhum documento referente à mesma, nem autorizações ambientais e muito menos documentos trabalhistas.

Durante as inspeções, compareceram à nossa presença o Sr. [REDACTED] e o seu Filho [REDACTED] ambos afirmando que "trabalhavam juntos" nas carvoarias, mas que "legalmente" o primeiro seria responsável por aquelas instaladas na Fazenda Primavera e no Sítio Canaã e o segundo, Sr. [REDACTED] pela carvoaria instalada na Fazenda São Sebastião.

Como se vê, há um emaranhado de relações entre os envolvidos, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, o que, seguramente configura um grupo econômico de fato, o qual é gerido pelo Sr. [REDACTED] antigo e conhecido carvoeiro da região e pai dos outros dois empresários envolvidos, o Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED].

DESTA FORMA, conclui-se a existência de solidariedade entre as seguintes pessoas físicas/jurídicas:

- a) [REDACTED] CPF [REDACTED]
- b) [REDACTED] CPF [REDACTED]
- c) [REDACTED] CPF [REDACTED]
- d) [REDACTED] SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA UNIPESSOAL LTDA.
CNPJ 38.455.727/0001-36
- e) [REDACTED] CNPJ 41.264.429/0001-73



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

V. HISTÓRICO TRABALHISTA DO SR. [REDACTED]

Em fevereiro de 2012, o Sr. [REDACTED] (CPF [REDACTED]) já sofreu uma ação de combate ao trabalho escravo, tendo já, inclusive, sido condenado criminalmente por tal ilícito, no âmbito do processo criminal n. 001443-19.2013.4.01.3507, da Subseção Judiciária de Jataí/GO. À época, o Sr. [REDACTED] matinha uma carvoaria na Fazenda Santa Helena ou Fazenda Fumaça, no município de Itajá/GO, de propriedade do Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] onde foram resgatados 07 (sete) trabalhadores da condição análoga à de escravo.

À época, os autos de infração foram lavrados em nome do [REDACTED] proprietário da Fazenda Fumaça, e a responsabilidade de ambos foi sustentada no relatório da operação.

VI. DESTINO DO CARVÃO PRODUZIDO

Praticamente toda a produção dos referidos produtores de carvão é destinada à VETORIAL SIDERURGIA LTDA., CNPJ 03.543.379/0004-17 (vide Notas Fiscais no Anexo A-005), sediada em Rivas do Rio Pardo/MS. À exceção era somente de uma pequena parte da produção de uma das carvoarias, onde o produto era embalado para vender como carvão para churrasco.

VII. DAS INFRAÇÕES E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Conforme já salientado, as condições de trabalho das 03 (três) carvoarias eram bastante similares, tendo sido contatado, em todas elas, diversas infrações trabalhistas, merecendo destaque a contratação de empregados sem o devido registro.

Na primeira carvoaria as irregularidades culminaram com a lavratura de 14 (quatorze) autos de infração em face de [REDACTED] SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA UNIPESSOAL LTDA.", conforme relação abaixo (cópias no Anexo A-000).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Id	Nº A.I.	Infração	Capitulação
1	22.494.794-0	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.494.967-5	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
3	22.494.969-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
4	22.494.970-5	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
5	22.494.971-3	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6	22.494.972-1	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
7	22.494.973-0	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8	22.494.974-8	Deixar de informar aos trabalhadores os riscos decorrentes do trabalho e/ou as medidas de prevenção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador e/ou os resultados dos exames médicos e complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviço médico contratado pelo empregador e/ou os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho, e/ou deixar de comunicar os trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e/ou as medidas de prevenção do plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.2.3, alínea "d", e 31.3.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
9	22.494.975-6	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

		Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
10	22.494.976-4	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
11	22.494.977-2	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
12	22.494.978-1	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derrigadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
13	22.494.979-9	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
14	22.494.980-2	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

Na segunda carvoaria as irregularidades culminaram com a lavratura de 16 (dezesesseis) autos de infração em face de [REDACTED], conforme relação abaixo (cópias no Anexo A-000).

Id	Nº A.I.	Infração	Capitulação
1	22.495.003-7	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.495.210-2	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	22.495.211-1	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo	Art. 1º da Lei nº 4.090, de



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

		terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
4	22.495.212-9	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5	22.495.213-7	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
6	22.495.214-5	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
7	22.495.215-3	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8	22.495.216-1	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9	22.495.217-0	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
10	22.495.218-8	Deixar de informar aos trabalhadores os riscos decorrentes do trabalho e/ou as medidas de prevenção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador e/ou os resultados dos exames médicos complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviço médico contratado pelo empregador e/ou os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho, e/ou deixar de comunicar os trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e/ou as medidas de prevenção do plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR.	e Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.2.3, alínea "d", e 31.3.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
11	22.495.219-6	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

12	22.495.220-0	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
13	22.495.221-8	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
14	22.495.222-6	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
15	22.495.223-4	Permitir a utilização de motosserras, motopodas e/ou similares que não possuam os dispositivos de segurança previstos no item 31.12.45 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.45, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", e 31.12.45.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
16	22.495.224-2	Deixar de garantir que as atividades de manutenção e/ou ajuste sejam realizadas por trabalhadores qualificados ou capacitados, com as máquinas, equipamentos ou implementos parados e com observância das recomendações constantes dos manuais ou instruções de operação e manutenção seguras, e/ou deixar de garantir, nas manutenções das máquinas, equipamentos ou implementos, quando detectado qualquer defeito em peça ou componente que comprometa segurança, a reparação ou substituição imediata por outra peça ou componente original ou equivalente, de modo a garantir as mesmas características e condições seguras de uso.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.47 e 31.12.48 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

Por fim, na terceira carvoaria as irregularidades culminaram com a lavratura de 16 (dezesseis) autos de infração em face de [REDACTED] conforme relação abaixo (cópias no Anexo A-000).

Id	Nº A.I.	Infração	Capitulação
1	22.495.268-4	Admitir ou manter empregado sem o respectivo	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

		registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.495.663-9	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	22.495.664-7	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
4	22.495.665-5	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5	22.495.666-3	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
6	22.495.668-0	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
7	22.495.669-8	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8	22.495.670-1	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9	22.495.671-0	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
10	22.495.672-8	Deixar de informar aos trabalhadores os riscos decorrentes do trabalho e/ou as medidas de prevenção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador e/ou os resultados dos exames médicos complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviço médico contratado pelo empregador e/ou os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho, e/ou deixar de comunicar os trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e/ou as medidas de prevenção do plano de ação do	eArtigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.2.3, alínea "d", e 31.3.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

		Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR.	
11	22.495.673-6	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
12	22.495.674-4	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
13	22.495.675-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
14	22.495.676-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
15	22.495.677-9	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derrigadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
16	22.495.678-7	Deixar de realizar o levantamento preliminar das situações de trabalho que demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores nos termos do item 31.8.3 da NR 31, ou deixar de elaborar e/ou implementar planos de ação específicos nos termos do subitem 31.8.3.1 da NR 31, ou deixar de realizar Análise Ergonômica do Trabalho - AET da situação de trabalho, conforme os princípios ergonômicos aplicáveis nos termos do subitem 31.8.3.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.8.3, 31.8.3.1 e 31.8.3.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

VIII. CONCLUSÃO

No decorrer da ação fiscal **não restou caracterizada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.**

Todavia, há indícios da prática de ilícitos ambientais, uma vez que uma das carvoarias não



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

parece não possuir licença para funcionamento, além do fato de parte da madeira ser de origem duvidosa (vide, no Anexo A-005, que foram apresentadas licenças somente das duas primeiras carvoarias, não o sendo daquela instalada em ITARUMÃ/GO).

IX. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção de medidas que entender cabíveis, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos/instituições:

- a) **DETRAE** – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTE;
- b) **MPT** - Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região – PTM Rio Verde/GO.
- c) **MPF** - Ministério Público do Federal – Procuradoria Regional em Rio Verde/GO.
- d) **DPU** – Defensoria Pública da União em Goiás.
- e) **DPF** - Delegacia de Polícia Federal em Jataí/GO.
- f) **SEMAD** – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. E-mail: secretariageral.meioambiente@goias.gov.br e atendimentogeflora.meioambiente@goias.gov.br
- g)

É o relatório.



Goiânia/GO, 10 de março de 2023.

[Redacted]
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [Redacted]
Coordenador da Operação

X. ANEXOS -

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
<td>23/03/2023 18:44</td> <td>Documento do A...</td> <td>8.346 KB</td>	23/03/2023 18:44	Documento do A...	8.346 KB
<td>23/03/2023 18:47</td> <td>Documento do A...</td> <td>5.766 KB</td>	23/03/2023 18:47	Documento do A...	5.766 KB
<td>10/03/2023 15:07</td> <td>Documento do A...</td> <td>2.451 KB</td>	10/03/2023 15:07	Documento do A...	2.451 KB